

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Demonstrativo de Celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
Técnica nº 25/2021

COOPERADA	COOPERANTE	OBJETO	PRAZO
SEDUC	CEHOP	O presente Termo Aditivo tem por objetivo dilatar o Prazo do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2021, na sua Cláusula Oitava daquele termo em mais 12 meses totalizando 36 (trinta e seis) meses consecutivos.	VIGÊNCIA 22/11/2022 22/11/2024

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 25/2022

01. PARTES SIGNATÁRIAS:
CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONTRATADA – TERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

02. OBJETO:
REFORMA DO ESTÁDIO DURVAL FEITOSA, NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
CONCORRÊNCIA nº 45/2021

04. BASE LEGAL:
Lei nº 8.666/93

05. VALOR:
R\$ 180.120,22 (cento e oitenta mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos).

06. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:
14/11/2023

07. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Serviço

08. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
570 (quinhentos e setenta) dias a partir da assinatura do Contrato

09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 18101, Projeto: 0743, Elemento Desp: 3390.39, Fonte: 500/0000 NE 004428

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 271/2023

OBJETO: Pregão para Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de **Medicamentos para suprir o SISTEMA PRISIONAL - PLANO ANUAL 2024** do Estado de Sergipe, relicitação do PE 220/2023.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 12297/2023

DATA DE ABERTURA: 08/12/2023 às 09:00h.

NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 45/2023 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou eduardo.gindre@saude.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2023.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA FILHO
Pregoeiro/SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para estruturação dos serviços de Hematologia e Hemoterapia do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe- HEMOSE, conforme especificações constantes neste edital.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 7992/2021

DATA DE ABERTURA: 12/12/2023 às 09:00h.

NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e 8.666/2021. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 4368/2021 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou prasaesadese@gmail.com ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 27 de novembro de 2023.

Simone Soares Prado
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1104/2023 - SES
Pregão Eletrônico nº 262/2022
CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

Processo: 3402/2022; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 262/2022; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR e ESPECIALIZADA (AVENTAIS, ALGODÃO, ATADURAS, COMPRESSAS, FITAS ADESIVAS, ESPARADRAPO e outros correlatos), conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 23 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE -CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: ABM HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 22.554.493/0001-44; Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade até 15.03.2024 (data da vigência final da Ata 179/2023), a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 3975/2022 - PGE; Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde	Valor Unit (R\$)	MARCA
23	ATADURA GESSADA 20CMX3M (COTA RESERVA)	ROLO	13.500	4,55	CREMER

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO Nº: 20910/2023-COMPRAS.GOVSES
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para contratação de empresa especializada para viabilizar remoção da paciente Vitória de Jesus Lima na UTI do Hospital Universitário de Aracaju para o Hospital Albert Einstein, na cidade de São Paulo para realizar transplante de fígado, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos que passa a fundamentar: **1. NECESSIDADE DO SERVIÇO** O SAMU 192 Sergipe, através da Comunicação Interna 19492/2023-SES, de 22 de novembro de 2023, considerando que o Estado de Sergipe não possui serviço de UTI Móvel Aérea, após insucessos de parcerias de transplante com outros serviços e Estados a seguir: SES da Bahia, SES de São Paulo, PRF, FAB e Ministério da Justiça, e estando diante de “uma particularidade com risco eminente à vida” da paciente Vitória de Jesus Lima, atualmente internada na UTI do Hospital Universitário de Aracaju, com solicitação de transporte urgente para o Hospital Albert Einstein, na cidade de São Paulo/SP. O pedido foi justificado nos seguintes termos: O transporte da paciente Vitória de Jesus Lima na UTI do Hospital Universitário de Aracaju para o Hospital Albert Einstein, na cidade de São Paulo para realizar transplante de fígado. Trata-se de solicitação de alta criticidade, apresentando risco à vida. A não transferência em tempo hábil acarreta o risco de perder a vaga de internação e fila de espera. A medida de locação de transporte aéreo para transplante ocorre em caráter emergencial, considerando o insucesso de parcerias habitualmente adotadas no fluxo de transplante com outros serviços e Estados, sendo eles: SES da Bahia, SES de São Paulo, PRF, FAB e Ministério da Justiça. (folha 16, página 17). O descritivo do estado de saúde da paciente se encontra no relatório de Evolução Médica, emitido em 21 de novembro de 2023 (fs. 27-30, páginas 30-34). **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. [...] O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra da competição, no momento as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se de risco iminente de morte de paciente internada na UTI do Hospital Universitário de Aracaju, com solicitação de transferência para o Hospital Albert Einstein com vista à realização de transplante de fígado, sendo a solicitação classificada como de ALTA CRITICIDADE. [...] É certo que a dispensa de licitação decorrente do prescritivo contido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 não constitui mera faculdade, mas um verdadeiro imperativo de agir vinculante para a Administração Pública, que sempre deve buscar garantir a integridade física e o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana. [...] No caso concreto, a Administração não teria tempo hábil para iniciar um processo licitatório, concluí-lo, contratar a licitante vencedora e esta mobilizar suas aeronaves, documentos legais e condutores para operacionalizar as atividades de traslado da paciente em menos de 90 (noventa) dias, sendo a necessidade premente, haja vista seu estado crítico de saúde. Assim, a contratação via dispensa de licitação se mostra uma solução única e mais adequada e eficaz. **3. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS EMERGENCIAIS** O art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, determina que seja justificada a escolha do prestador do serviço, o que equivale, no caso da contratação de serviços para os quais existam uma plêiade de prestadores, é a justificativa da escolha com base nas propostas de preços apresentadas e na demonstração da capacidade técnica para realizar o serviço solicitado. [...] a) Razão da escolha do fornecedor A empresa ABAETE LINHAS AEREAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº XX.317.929/0001-XX, situada na Praça Gago Coutinho, S/N, Aeroporto Internacional de Salvador de Dep. Luis Eduardo do Magalhães, São Cristóvão, Salvador/BA - CEP 41510-343, que apresentou melhor proposta de preços para a realização do transporte aeromédico avançado de vida para a paciente, conforme Proposta Comercial 5223 (folha 6-8, página 6-9). Portanto, a escolha recaiu sobre ofertante do menor preço. b) Justificativa do preço Além de demonstrada as razões da escolha do fornecedor, exige o artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993, que seja justificado o preço da contratação, fato comprovado através da juntada de propostas de preços solicitadas a conceituadas empresas do ramo: BRASIL VIDAS - Proposta Comercial 119901 (fs. 2-5), ABAETE LINHAS AEREAS - Proposta Comercial 5223 (fs. 6-8) e da empresa AIR JET TÁXI AEREO LTDA - Proposta Comercial 21009 (fs. 12-15). Conforme Análise Crítica dos Preços Pesquisados (fl. 21) a empresa ABAETE LINHAS AEREAS apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 107.452,20 (cento e sete mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos). **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL** Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93. **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face ao valor estimado e a natureza continuada dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante empenho da despesa, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993. **6. DOTAÇÃO**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, assinado eletronicamente pelo servidor nº 23042.

Assinatura: Caxias de Lima Filho, Eduardo Gindre
Assinatura: Caxias de Lima Filho, Eduardo Gindre
Sergipe, 27 de Novembro de 2023 às 10:02:17